

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei PMSA nº 13/2026, sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2027.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Art. 1º No anexo I, do referido projeto, Programa 40, função 8, sub-função 241, ação 2102 - Financiamento da Rede Indireta de Serviços Socioassistenciais - Pessoa Idosa, acrescentar o produto:

Construção de Centro-dia, popularmente conhecido como Creche da Pessoa Idosa.

Programa	Nome do programa	Função	Sub-função	Ação	Nome da Ação	Unidade	Produto	Meta física	Custo estimado
40	Financiamento . De serv., progr., projs. E benef. E apoio ao controle social da política de assist. Social	8	241	2102	Financiamento da rede indireta de serviços socioassistenciais - pessoa idosa	Unidade	Construção de Centro-dia, popularmente conhecido como Creche da Pessoa Idosa.	4	1.000.000,00

O recurso para este produto pode ser remanejado da seguinte dotação:

Programa	Nome do programa	Função	Sub-função	Ação	Nome da Ação	Unidade	Produto	Meta física	Custo estimado
47	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO	4	131	2113	AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DA SCOM	%	PÚBLICO ALVO ATINGIDO	80	14.010.000,00

Objetivos:

- I - oferecer acolhimento e proteção social à pessoa idosa durante o período diurno;
- II - apoiar familiares e cuidadores que necessitam exercer atividades laborais;
- III - promover atividades de convivência, lazer, cultura, esporte e inclusão social;
- IV - disponibilizar acompanhamento multiprofissional nas áreas de assistência social, saúde, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição;
- V - prevenir situações de abandono, negligência, isolamento e institucionalização precoce;
- VI - fortalecer a Política Municipal da Pessoa Idosa.



Atividades:

O Poder Executivo deverá prever recursos orçamentários para:

- Adequação ou construção do espaço físico;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários;
- Contratação de equipe técnica multidisciplinar;
- Alimentação e transporte dos usuários;
- Desenvolvimento de atividades socioassistenciais e de promoção da saúde.



JUSTIFICATIVA

O Município de Santo André apresenta crescimento contínuo da população idosa, demandando novas políticas públicas de acolhimento e proteção social.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para conciliar trabalho e cuidados com seus familiares idosos, especialmente aqueles que necessitam de acompanhamento durante o dia. A ausência de serviços especializados acaba sobrecarregando cuidadores e aumentando situações de vulnerabilidade.

A implantação da Creche do Idoso representa uma solução moderna e humanizada, já adotada em diversos municípios brasileiros, permitindo que o idoso permaneça integrado à família e à comunidade, recebendo atendimento qualificado durante o dia e retornando ao convívio familiar no período noturno.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), na Política Nacional do Idoso e nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 15 de junho de 2026.

TIAGO NOGUEIRA

Vereador

